

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 117/01	Taxas de câmbio do euro	1
2003/C 117/02	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3158 — De Agostini Invest/Toro Assicurazioni) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	2
2003/C 117/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3190 — Barclays Bank/Banco Zaragozano) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	3
2003/C 117/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3126 — Great-West Lifeco/Canada Life Financial) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4
2003/C 117/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3131 — Sika/Buzzi/JV) ⁽¹⁾	5
2003/C 117/06	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2286 — Buhrmann/Samas Office Supplies) ⁽¹⁾	5
2003/C 117/07	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3135 — SGAM4D/Guggenheim/IES) ⁽¹⁾	6
2003/C 117/08	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2924 — EADS/Astrium) ⁽¹⁾	6

Aviso aos leitores (ver página 8)

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

16 de Maio de 2003

(2003/C 117/01)

1 euro =

Moeda		Taxas de câmbio	Moeda		Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,1492	LVL	lats	0,647
JPY	iene	133,53	MTL	lira maltesa	0,4285
DKK	coroa dinamarquesa	7,4238	PLN	zloti	4,3335
GBP	libra esterlina	0,7065	ROL	leu	37 517
SEK	coroa sueca	9,149	SIT	tolar	233,0852
CHF	franco suíço	1,5074	SKK	coroa eslovaca	41,046
ISK	coroa islandesa	83,83	TRL	lira turca	1 719 000
NOK	coroa norueguesa	7,854	AUD	dólar australiano	1,7736
BGN	lev	1,9462	CAD	dólar canadiano	1,5769
CYP	libra cipriota	0,58637	HKD	dólar de Hong Kong	8,9628
CZK	coroa checa	31,293	NZD	dólar neozelandês	1,9879
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,9847
HUF	forint	245,12	KRW	won sul-coreano	1 378,87
LTL	litas	3,453	ZAR	rand	8,9286

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3158 — De Agostini Invest/Toro Assicurazioni)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2003/C 117/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Maio de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa De Agostini SpA («DeA», Itália) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da Toro Assicurazioni SpA («Toro», Itália) mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— DeA: edição (em especial de obras em fascículos), meios de comunicação social e comunicação,

— Toro: serviços de seguros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3158 — De Agostini Invest/Toro Assicurazioni, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3190 — Barclays Bank/Banco Zaragozano)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2003/C 117/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Maio de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual o Barclays Bank SA («Barclays», Espanha), propriedade do grupo Barclays, adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo do Banco Zaragozano («Zaragozano», Espanha), mediante uma oferta pública de aquisição anunciada em 8 de Maio de 2003.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Barclays: principalmente activo na banca de retalho e de empresas,
- Grupo Barclays: banca de retalho e de empresas, seguros de vida e pensões, gestão de fundos, banca de investimento e cartões de crédito,
- Zaragozano: principalmente activo na banca de retalho e de empresas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3190 — Barclays Bank/Banco Zaragozano, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo COMP/M.3126 — Great-West Lifeco/Canada Life Financial)

Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado

(2003/C 117/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 8 de Maio de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Great-West Lifeco Inc. («Lifeco», Canadá), propriedade do grupo Power Corporation of Canada adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Canada Life Financial Corporation («CLFC», Canadá) mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Lifeco: serviços financeiros; seguros de vida e de saúde e poupanças-reforma; resseguros,

— CLFC: oferta de seguros, resseguros e gestão de património.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3126 — Great-West Lifeco/Canada Life Financial, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3131 — Sika/Buzzi/JV)**

(2003/C 117/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 8 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3131. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2286 — Buhrmann/Samas Office Supplies)**

(2003/C 117/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 11 de Abril de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2286. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3135 — SGAM4D/Guggenheim/IES)**

(2003/C 117/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 16 de Abril de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3135. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2924 — EADS/Astrium)**

(2003/C 117/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 20 de Dezembro de 2002, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 302M2924. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.



Liberdade – Segurança – Justiça

Edifiquemos juntos uma Europa sem fronteiras

Direcção-Geral
Justiça e Assuntos Internos



Siga passo a passo...

Todos os dias, graças ao nosso trabalho e ao seu, a Europa cresce e desenvolve-se num espaço de liberdade, de segurança e de justiça para todos. Para estarmos ainda mais próximos de si, respondermos mais eficazmente a todas as suas interrogações e permitir que siga esta evolução, o novo sítio internet *Liberdade - Segurança - Justiça* é a fonte de informação que tem de consultar. Este sítio internet da Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos da Comissão Europeia constitui um instrumento de excepção para se orientar na crescente diversidade dos debates europeus e acompanhar passo a passo a construção deste novo espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

... a construção da Europa!

Uma grande quantidade de informações, das mais gerais às mais pormenorizadas, tornam-se facilmente acessíveis graças a uma navegação convivial, dividida em treze grandes capítulos temáticos:

- | | |
|-----------------|---------------------|
| - Asilo | - Justiça Penal |
| - Imigração | - Direitos |
| - Polícia | - Fundamentais |
| - Alfândegas | - Cidadania |
| - Criminalidade | - Livre Circulação |
| - Drogas | - Relações Externas |
| - Justiça Civil | - Alargamento |

Transponha o limiar da Europa de amanhã e descubra, em estreia, o nosso espaço comum de liberdade, de segurança e de justiça!



http://europa.eu.int/comm/justice_home/

**Para fazer da União Europeia um espaço
de liberdade, de segurança e de justiça.**



Comissão Europeia